

**DECRETO Nº 054/2020.**  
– TO., 05 de agosto de 2020.

Talismã

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO  
COMBATE E ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DA COVID-19 NOVO  
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE  
TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, art. 195 e § 1º da LOM – Lei Orgânica Municipal, Recomendações da Organização Mundial de Saúde/OMS, Ministério da Saúde, e;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito no dia 05/08/2020, na ocasião os membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), trataram novamente de assuntos pertinentes à Covid - 19 Novo Coronavírus e decidiram por unanimidade a adoção de novas medidas à pandemia descrita em linhas anteriores, no caso, medidas de combate e enfrentamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será criada, em regime emergencial, uma sala específica com todo equipamento necessário para fins de observação e estabilização de pacientes testados positivos para Covid-19 Novo Coronavírus.

**Art. 2º** Será também realizado a contratação de mais profissionais da área da saúde visando ampliar e reforçar o atendimento no Combate e Enfrentamento à Covid-19 Novo Coronavírus no Município de Talismã.

**Art. 3º** Aos proprietários de residências e quaisquer outros tipos de locais que promovam ou cedam o ambiente para fins de realização de festas dentre outros, que configurem aglomeração de pessoas, fica estipulado como penalidade, a multa equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cujo direcionamento do valor será na mesma forma prevista no Decreto 038/2020, de 07/05/2020.

**Art. 4º** Para fins de Lei, cria-se pelo presente, o **“TOQUE DE RECOLHER”**, das 21h00 às 05h00 visando que as pessoas não permaneçam nas ruas, avenidas da cidade, praças públicas, comércios em geral “não” abrangendo os serviços de delivery e de igual forma os serviços essenciais.

**§1º** Os cidadãos que não cumprirem o disposto no “caput”, serão ordenados pela Polícia Militar a retornarem as suas casas e permanecendo em desobediência, conduzidos as suas residências e sendo alertados sobre a infração.

**§ 2º** As praças e quaisquer outros espaços públicos de lazer, terão suas iluminações desligadas consoante ao horário determinado do “TOQUE DE RECOLHER”.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ**  
**DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA**, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

“Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 054/2020, de 05/08/2020, que versa sobre **“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no seguinte site oficial do Município [www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) (Prefeitura Municipal de Talismã)”.

Talismã – TO., 05 de agosto de 2020.

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**

*Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares*

*Designado via Portaria nº 005/2017 e*

*Membro do Comitê De Combate e Enfrentamento à Covid-19 (Novo Coronavírus).*





Registro Nº: D20200807051